



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de junho de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 072/2026.

Dispõe sobre feriado no dia 12 de junho de 2026 (sexta-feira), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as tradicionais festividades do Padroeiro do Município de Piancó, Santo Antonio, celebradas com fé e devoção pelo povo piancoense, há mais de 200 anos;

CONSIDERANDO que a Festa de Santo Antonio de Piancó é Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba (Lei Estadual nº 11.042/2017) e integra o Calendário de Eventos Turísticos do nosso Estado (Lei Estadual nº 13.064/2024), fortalecendo a cultura dos Festejos Juninos vivamente celebrados em todo o nordeste brasileiro e na região do Vale do Piancó;

CONSIDERANDO que as atividades sociais e religiosas da Festa de Santo Antonio

contam com ampla participação da comunidade, sobretudo nos dias 12 e 13 de junho, incluindo os funcionários públicos municipais, escolas públicas e privadas, órgãos e repartições da Administração Municipal, comércio, serviços, instituições e correspondentes bancários,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado feriado municipal o dia 12 de junho de 2026 (sexta-feira), na Sede da Prefeitura, Secretarias, órgãos e todas as repartições municipais, estendendo-se os efeitos deste Decreto aos setores do comércio e serviços em geral, estabelecimentos bancários e creditícios e aos seus correspondentes, inclusive casas lotéricas e demais órgãos e repartições sediados neste município.

Art. 2º. As determinações constantes do art. 1º deste Decreto não se aplicam aos serviços essenciais do **SAMU 192 – REGIONAL DE PIANCÓ, UPA 24 HORAS, ao CAPS III, CAPS AD REGIONAL 24 HORAS – DJALMA ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR e Casa Lar**, que funcionarão em regime de plantão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de junho de 2026

Art. 3º. Os serviços essenciais de limpeza urbana deverão ser mantidos, especialmente a coleta e a varrição de ruas e logradouros públicos.

Art. 4º. Caberá aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Esportes e Infraestrutura (Limpeza Urbana), por meio de planejamento interno, garantir a essencialidade desses serviços, assegurando o atendimento à população.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 9 de junho de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito